



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00155/2026

Data de autuação
10/03/2026

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI
DEPUTADO BRUNO PEDROSA

Ementa:

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO FREI GILSON DA SILVA PUPO AZEVEDO.

COAUTORIA:DEPUTADA JULIANA LUCENA

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SR GILSON DA SILVA PUPO AZEVEDO, CONHECIDO COMO “FREI GILSON”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedido Título de Cidadão Cearense para o Sr. Gilson da Silva Pupo Azevedo, conhecido como “Frei Gilson”.

Art. 2º. Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Frei Gilson é sacerdote católico, membro da Congregação Carmelitas Mensageiros do Espírito Santo, destacando-se nacionalmente como evangelizador, cantor, compositor e pregador, com forte atuação nas mídias digitais e nos meios de comunicação religiosos.

Natural do Estado de São Paulo, ingressou na vida religiosa ainda jovem, dedicando-se à missão evangelizadora por meio da música e da pregação. Ao longo dos anos, tornou-se uma das maiores referências da evangelização católica no Brasil contemporâneo, especialmente entre os jovens, utilizando plataformas digitais para propagar mensagens de fé, esperança e valores cristãos.

Com milhões de seguidores nas redes sociais e transmissões que alcançam públicos expressivos em todo o território nacional, Frei Gilson se consolidou como uma liderança espiritual de grande alcance popular. Seus momentos de oração, como o “Rosário da Madrugada” e as transmissões ao vivo de adoração e louvor, reúnem fiéis de diversas regiões do país, incluindo expressiva participação do povo cearense.

Além de sua atuação pastoral, Frei Gilson também exerce relevante papel cultural por meio da música católica, sendo responsável por composições que fortalecem a espiritualidade cristã e promovem valores como família, solidariedade, respeito e compromisso social.

Sua presença no Estado do Ceará, em eventos religiosos, retiros espirituais e celebrações, tem mobilizado milhares de fiéis, contribuindo significativamente para o fortalecimento da fé cristã e da vida comunitária em solo cearense.

O impacto de sua missão evangelizadora ultrapassa fronteiras geográficas, alcançando lares cearenses diariamente por meio da internet, rádio e demais meios de comunicação, consolidando vínculos espirituais profundos com a população do Estado.

Dessa forma, o reconhecimento como Cidadão Cearense representa justa homenagem a uma personalidade que, mesmo não sendo natural do Ceará, tem contribuído de maneira efetiva para o fortalecimento espiritual, cultural e social do povo cearense.

BRUNO TORQUATO
PEDROSA:03907113306

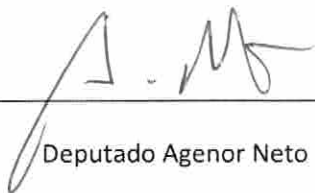
Assinado de forma digital por
BRUNO TORQUATO
PEDROSA:03907113306
Dados: 2026.03.10 13:52:00 -03'00'

BRUNO PEDROSA
DEPUTADO ESTADUAL

ROME U ALDIGUERI DE
ARRUDA
COELHO:42721512315

Assinado de forma digital por
ROME U ALDIGUERI DE ARRUDA
COELHO:42721512315
Dados: 2026.03.10 15:47:01 -03'00'

ROME U ALDIGUERI
DEPUTADO ESTADUAL



Deputado Agenor Neto

MDB

Deputado Alcides Fernandes

PL



Deputado Alysson Aguiar

Pc do B

Deputado Ap Luiz Henrique

REPUBLICANOS



Deputado Almir Bié

PROGRESSISTAS



Deputado Carmelo Bolsonaro

PL



Deputado Cláudio Pinho

PDT

Deputado Antônio Granja

PSB



Deputado Antônio Henrique

PDT



Deputado Danniell Oliveira

MDB



Deputado David Durand

REPUBLICANOS



Deputado Felipe Mota

UNIÃO



Deputado Davi de Raimundão

MDB

Deputado Fernando Hugo

PSD



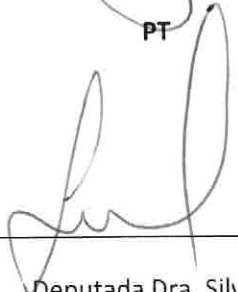
Deputado De Assis Diniz

PT



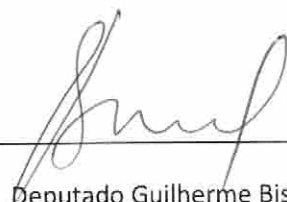
Deputado Firmo Camurça

UNIÃO



Deputada Dra. Silvana

PL



Deputado Guilherme Bismarck

PSB

Deputada Emília Pessoa

PSDB

Deputado Guilherme Landim

PDB



Deputado Guilherme Sampaio

PT

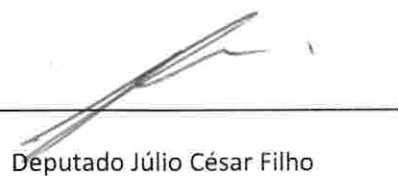
Deputada Juliana Lucena

PT



Deputado Heitor Férrer

UNIÃO



Deputado Júlio César Filho

PT

Deputado Jeová Mota

PSB

Deputada Larissa Gaspar

PT



Deputado João Jaime

PROGRESSISTAS

Deputado Leonardo Pinheiro

PROGRESSISTAS



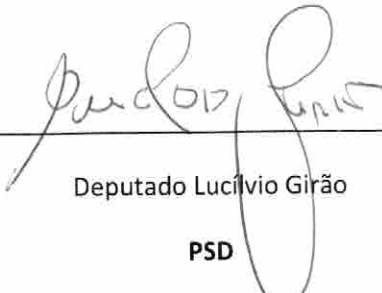
Deputada Jô Farias

PT



Deputada Luana Régia


CIDADANIA



Deputado Lucilvio Girão
PSD




Deputado Nizo Costa
PT



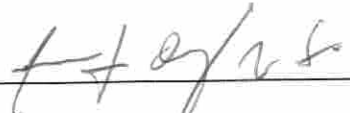
Deputado Lucinildo Frota
PDT



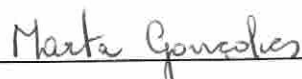
Deputado Pedro Matos
AVANTE




Deputado Marcos Sobreira
PSB




Deputado Queiroz Filho
PDT




Deputada Marta Gonçalves
PSB



Deputado Renato Roseno
PSOL



Deputado Missias Dias
PT



Deputado Romeu Aldigueri
PSB

Deputado Salmito
PSB

Deputado Sargento Reginauro
UNIÃO



Deputado Simão Pedro
PSD



Deputado Sérgio Aguiar

PSB



Deputado Tin Gomes
PSB



Deputado Tomaz Holanda
MOBILIZA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinador:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	11/03/2026 10:09:33	Data da assinatura:	11/03/2026 10:49:21



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
11/03/2026

LIDO NA 15ª (DÉCIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 11 DE MARÇO DE 2026.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO



ALECE

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL JULIANA LUCENA

Fortaleza, 12 de março de 2026

A Sua Excelência o Senhor Deputado Bruno Pedrosa

Assunto: **Coautoria de Projeto de Lei**

Senhor Deputado,

Cumprimentando cordialmente, venho através deste, solicitar coautoria no **Projeto de Lei nº 155/2026**, de vossa autoria e protocolado em 10 de março de 2026, que CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO FREI GILSON DA SILVA PUPO AZEVEDO., que se encontra em trâmite nesta Casa Legislativa.

Aproveito o ensejo para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JULIANA DE HOLANDA
LUCENA:01151532339

Assinado de forma digital por
JULIANA DE HOLANDA
LUCENA:01151532339
Dados: 2026.03.12 07:51:41 -03'00'

Juliana Lucena
Deputada Estadual – PT

De acordo:

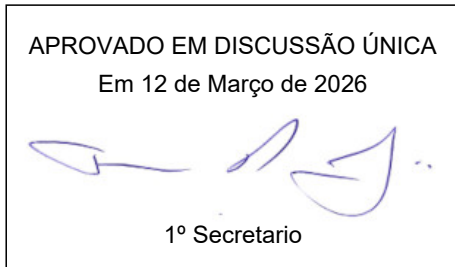
BRUNO TORQUATO
PEDROSA:03907113306

Assinado de forma digital por BRUNO
TORQUATO PEDROSA:03907113306
Dados: 2026.03.12 08:46:28 -03'00'

Deputado Bruno Pedrosa - PT

Requerimento Nº: 640 / 2026

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



REQUER SEJA DETERMINADA A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA AS PROPOSIÇÕES QUE INDICA.

O Deputado que este subscreve REQUER a V. Exa., nos termos do art. 276, do Regimento Interno desta Casa, seja determinada a tramitação em regime de urgência as proposições que indica:

- Projeto de Lei nº 148/2026 - Autoria do Deputado Romeu Aldigueri - Concede o Título de Cidadã Cearense à Ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha.

- Projeto de Lei nº 155/2026 - Autoria dos Deputados Bruno Pedrosa e Romeu Aldigueri - Concede Título de Cidadão Cearense ao Frei Gilson da Silva Pupo Azevedo.

- Projeto de Indicação nº 311/2025 - Autoria do Deputado Salmito - Dispões sobre a estadualização da rodovia eu liga o distrito de Flores ao distrito de Timbaúba de Nossa Senhora das Dores e a sede do município de Russas, na forma que indica.

Justificativa:

A tramitação em regime de urgência das proposições indicadas justifica-se pela relevância institucional e pelo interesse público que envolvem as matérias apresentadas. As iniciativas tratam de reconhecimento e valorização de personalidades que possuem destacada contribuição para a sociedade, bem como de medida voltada ao aprimoramento da infraestrutura viária, com potencial de favorecer a mobilidade e o desenvolvimento regional.

Requerimento Nº: 640 / 2026

Dessa forma, considerando a pertinência das proposições e a conveniência de sua apreciação célere por esta Casa Legislativa, mostra-se adequada a adoção do regime de urgência, nos termos do art. 276 do Regimento Interno.

Sala das Sessões, 12 de Março de 2026



Dep. GUILHERME SAMPAIO

Requerimento Nº: 640 / 2026

Informações complementares

Entrada Legislativo: 12.03.2026

Data Leitura do Expediente: 12.03.2026

Data Deliberação: 12.03.2026

Situação: Aprovado

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 155/2026 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	12/03/2026 14:26:14	Data da assinatura:	12/03/2026 14:26:21



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
12/03/2026

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'R' followed by a horizontal line and a vertical line.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER PROJETO DE LEI 155 - 2026		
Autor:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Usuário assinator:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	20/03/2026 09:27:28	Data da assinatura:	20/03/2026 10:11:37



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
20/03/2026

PROJETO DE LEI Nº 00155/2026

AUTOR: DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

COAUTORIA: DEPUTADA JULIANA LUCENA

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR GILSON DA SILVA PUPO AZEVEDO, CONHECIDO COMO FREI GILSON

PARECER

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio nos artigos 83, II combinado com 84, I, da Resolução nº 780/25, a fim de emitir-se Parecer do **PROJETO DE LEI Nº 00155/2026**, de autoria da Excelentíssimo Senhor **DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI**, com coautoria **DA EXCELENTÍSSIMA DEPUTADA JULIANA LUCENA**, quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, cuja ementa consta em epígrafe.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Cearense para Sr Gilson da Silva Pupo Azevedo, conhecido como “Frei Gilson”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DA JUSTIFICATIVA

Na Justificativa, em anexo aos autos do processo legislativo, o Parlamentar autor da proposição discorre acerca dos fundamentos pertinentes à tramitação da proposta.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Com fulcro na Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que:

Art. 1º – A Lei poderá conceder o Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º – A proposta de concessão de Título a que se refere o Artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projetos de Lei subscrito, no mínimo, por dois terços dos membros do Poder Legislativo.

Art. 2.º-A. Fica vedada a concessão de Título de Cidadão Cearense a pessoas que tenham sido condenadas criminalmente. (acrescido pela lei n.º 18.288, de 26.12.22)

Parágrafo único. A vedação prevista no caput dar-se-á após a decisão da condenação transitar em julgado, enquanto durarem seus efeitos.” (acrescido pela lei n.º 18.288, de 26.12.22)

Art. 3º – A proposição deverá ser previamente submetida à apreciação sucessiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Mesa Diretora, aos quais deverão manifestar-se, além do aspecto constitucional e jurídico, sobre o mérito da concessão.

Art. 4.º Durante a Sessão Legislativa anual, não serão concedidos mais do que 23 (vinte e três) títulos honoríficos de Cidadania Cearense. (nova redação dada pela lei n.º 19.034, de 11.09.24)

Art. 5º - A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa expedirá documento comprobatório de honraria, o qual será entregue à pessoa agraciada, em sessão especial para esse fim convocada.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Determina o artigo 200, inciso II, alínea “b”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 751, de 14 de dezembro de 2022, atualizada pela Resolução 754, de 02 de março de 2023), *in verbis*:

(...)

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

Então, observa-se que o Nobre Parlamentar, autor da propositura sob exame, atende ao que determina a legislação que rege a matéria, uma vez que, apresenta tal moção através do projeto de lei, bem como está composto pela adesão e assinaturas de mais de 2/3 (dois terços) dos membros do Poder Legislativo.

Registre-se, por oportuno, que o art. 4º da referida lei foi modificado pela Lei Estadual nº 19.034, de 11.09.24, aumentando a possibilidade de títulos para 23 por sessão legislativa. Entende-se que essa modificação já está em vigor, uma vez que a Lei nº 19.034, de 11.09.24 previa, em seu texto (art. 2º), vigência imediata a partir da data de publicação, amoldando-se, portanto, à exceção prevista no art. 1º da LINDB quanto à vigência das leis brasileiras.

Ante o exposto, inferimos que **o presente projeto de lei se encontra em sintonia com os ditames constitucionais e com o Regimento Interno desta casa**, não havendo óbice, para que caiba ao insigne Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

CONCLUSÃO

Sendo assim, conforme as considerações acima expendidas, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à regular e regimental tramitação do Projeto de Lei nº **00155/2026**. É o parecer, que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

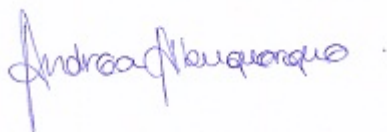
Atentem-se, por fim, para as disposições contidas no art. 3º da Lei nº 12.510/1995, o qual destaca que a Proposição seja encaminhada à apreciação sucessiva da CCJ e da Mesa Diretora, para manifestação do aspecto constitucional e jurídico, além do mérito da concessão.

Seja ainda levado em consideração o art. 2º-A da Lei 12.510/1995, incluído pela Lei nº 18.288 de 26 de dezembro de 2022, para o fim de ilustrar que o **Parecer Favorável à tramitação fica condicionado à satisfação da exigência ali contida, qual seja, a inexistência de condenação criminal.**

E por fim, que seja ainda considerado o que é determinado no art. 4º da Lei nº 12.510/1995 (com redação dada pela Lei Estadual nº 19.034/2024) onde está consignado **o limite de 23 (quatorze) títulos honoríficos de “Cidadania Cearense” durante a Sessão Legislativa anual**, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa com o fito de verificar se tal número foi ou não ultrapassado.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 155/2026 - ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	20/03/2026 13:12:53	Data da assinatura:	20/03/2026 13:12:57



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
20/03/2026

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'F. J. Mendes Cavalcante Filho', written over a horizontal line.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 155/2026 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	20/03/2026 14:04:26	Data da assinatura:	20/03/2026 14:04:34



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
20/03/2026

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'R' followed by a horizontal line and a vertical line.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Projeto de Lei nº 155/2026

Autoria: Deputado Romeu Aldigueri e Deputado Bruno Pedrosa

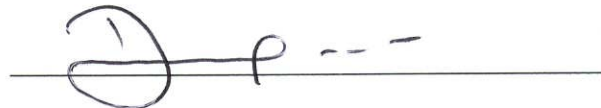
Coautoria: Deputada Juliana Lucena

Assunto: Concede Título de Cidadão Cearense ao Frei Gilson da Silva Pupo Azevedo.

Regime de Urgência: Sim

Fica designado(a) como relator(a) da proposição o(a) Senhor(a) Deputado(a) Felipe Mota.

Fortaleza, 12 de março de 2026.



Daniel Oliveira
Presidente

PARECER EM PROCESSO SUBMETIDO À MESA DIRETORA

OBJETO: Parecer sobre o Projeto de Lei N.º 155/2026, que concede o Título de Cidadão Cearense ao Sr. Gilson da Silva Pupo Azevedo, conhecido como "Frei Gilson". **AUTORES:** Deputado Bruno Pedrosa e Deputado Romeu Aldigueri, **COAUTORA:** Deputada Juliana Lucena

I – DA EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

Trata-se de análise da Mesa Diretora referente ao Projeto de Lei N.º 155/2026, de autoria dos Deputados Estaduais Bruno Pedrosa e Romeu Aldigueri, com coautoria da Deputada Juliana Lucena, que concede o Título de Cidadão Cearense ao Sr. Gilson da Silva Pupo Azevedo, conhecido como "Frei Gilson", nos termos da condição de prosseguibilidade prescrita no art. 3.º da Lei n.º 12.510/1995.

II – DO VOTO

II.1 – DA FUNDAMENTAÇÃO: ANÁLISE FORMAL DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS

Quanto aos **aspectos constitucionais**, prevê o art. 58 da Constituição do Estado do Ceará:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III — **leis ordinárias**.

Ainda conforme o mesmo texto constitucional:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I — aos **deputados estaduais**.

Observa-se dos autos que, não estando diante de hipótese de iniciativa legislativa reservada, esta proposição está veiculada em projeto de lei de origem parlamentar, de modo que se satisfaz o requisito.

Quanto aos **aspectos legais**, conforme versa o art. 1º da Lei nº 12.510/95, a “A Lei poderá conceder o Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.” Novamente, esta proposição está veiculada em **projeto de lei** de modo que se satisfaz o requisito.



Conforme a mesma lei, em seu art. 2º, “A proposta de concessão de Título (...) será feita através de Projetos de Lei subscrito, no mínimo, por **dois terços** dos membros do Poder Legislativo.” Fruto da iniciativa dos Deputado Bruno Pedrosa e Deputado Romeu Aldigueri, a proposição foi assinada por mais de **2/3 (dois terços)** dos membros desta Casa Legislativa. Atendido o requisito, portanto.

Em acréscimo, o art. 2.º-A da Lei n.º 12.510/1995, incluído pela Lei n.º 18.288/2022, que condiciona a concessão da honraria à **inexistência de efeitos de condenação criminal definitiva do homenageado**, exigência que deverá ser confirmada pelos setores competentes desta Casa Legislativa.

Ainda, conforme o art. 4.º da referida lei, com redação dada pela Lei n.º 19.132, de 19.12.24, observa-se o **limite de 30 (trinta) títulos de cidadania cearense por Sessão Legislativa** anual, devendo o setor responsável verificar o quantitativo já concedido no exercício corrente.

Por fim, quanto aos **aspectos regimentais**, cumpre destacar que o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará assim prescreve:

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de **lei ordinária**;

Art. 209. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

II – de **lei ordinária**, destinado a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do governador do Estado;

Art. 210. A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (CE, art. 60):

I – aos **deputados estaduais**;

Do exposto, depreende-se que os requisitos regimentais estão atendidos.

A proposição em análise não apresenta qualquer impedimento à sua regular tramitação, atendendo, portanto, aos pressupostos constitucionais, legais e regimentais.

II.2 – DA FUNDAMENTAÇÃO: DO MÉRITO

Frei Gilson é sacerdote católico, membro da Congregação Carmelitas Mensageiros do Espírito Santo, destacando-se nacionalmente como evangelizador, cantor, compositor e pregador, com forte atuação nas mídias digitais e nos meios de comunicação religiosos. Natural do Estado de São Paulo, ingressou na vida religiosa ainda jovem, dedicando-se à missão evangelizadora por meio da música e da pregação, tornando-se uma das maiores referências da evangelização católica no Brasil contemporâneo, especialmente entre os jovens.

Com milhões de seguidores nas redes sociais e transmissões que alcançam públicos expressivos em todo o território nacional, Frei Gilson consolidou-se como liderança espiritual de grande alcance popular. Seus momentos de oração, como o "Rosário da Madrugada", e as transmissões ao vivo de adoração e louvor reúnem fiéis de diversas regiões do país, incluindo expressiva participação do povo cearense.

Além de sua atuação pastoral, exerce relevante papel cultural por meio da música católica, sendo responsável por composições que fortalecem a espiritualidade cristã e promovem valores como família, solidariedade, respeito e compromisso social. Sua presença no Estado do Ceará, em eventos religiosos, retiros espirituais e celebrações, tem mobilizado milhares de fiéis, contribuindo significativamente para o fortalecimento da fé cristã e da vida comunitária em solo cearense. O impacto de sua missão evangelizadora ultrapassa fronteiras geográficas, alcançando lares cearenses diariamente por meio da internet, do rádio e dos demais meios de comunicação, consolidando vínculos espirituais profundos com a população do Estado.

Dessa forma, o reconhecimento como Cidadão Cearense representa justa homenagem a uma personalidade que, mesmo não sendo natural do Ceará, tem contribuído de maneira efetiva para o fortalecimento espiritual, cultural e social do povo cearense.

II.3 – DO DISPOSITIVO

Considerando a exposição acima, oferecemos **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento deste processo legislativo e à concessão do Título de Cidadão Cearense ao Sr. Gilson da Silva Pupo Azevedo, conhecido como "Frei Gilson".

FELIPE AGUIAR
FONSECA DA
MOTA:75245736349

Assinado de forma
digital por FELIPE
AGUIAR FONSECA DA
MOTA:75245736349

Felipe Mota
Deputado Estadual
3º Secretário da Mesa Diretora
UNIÃO BRASIL

Projeto de Lei nº 155/2026

Autoria: Deputado Romeu Aldigueri e Deputado Bruno Pedrosa

Coautoria: Deputada Juliana Lucena

Assunto: Concede Título de Cidadão Cearense ao Frei Gilson da Silva Pupo Azevedo.

Relator(a): Deputado Felipe Mota

Regime de Urgência: Sim

Parecer: Favorável

APROVADO O PARECER



Deputado Romeu Aldigueri
PRESIDENTE



Deputado Danniell Oliveira
1º VICE-PRESIDENTE

Deputada Larissa Gaspar
2ª VICE-PRESIDENTE



Deputado De Assís Diniz
1º SECRETÁRIO

Deputado Jeová Mota
2º SECRETÁRIO



Deputado Felipe Mota
3º SECRETÁRIO

Deputado João Jaime
4º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	08/04/2026 10:14:04	Data da assinatura:	08/04/2026 10:56:05



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
08/04/2026

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 16ª (DÉCIMA SEXTA) SESSÃO ORDINARIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 12 DE MARÇO DE 2026.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 17ª (DÉCIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 12 DE MARÇO DE 2026.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 18ª (DÉCIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 12 DE MARÇO DE 2026.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO QUARENTA E SEIS

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO
CEARENSE AO FREI GILSON DA SILVA
PUPO AZEVEDO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Frei Gilson da Silva Pupo Azevedo.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de março de 2026.

DEP. ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE

DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. LARISSA GASPAR
2.ª VICE-PRESIDENTE

DEP. DE ASSIS DINIZ
1.º SECRETÁRIO

DEP. JEOVÁ MOTA
2.º SECRETÁRIO

DEP. FELIPE MOTA
3.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME
4.º SECRETÁRIO

LEI Nº19.687, de 13 de março de 2026.

(Autoria: Romeu Aldigueri coautoria Jô Farias e Juliana Lucena)

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ CEARENSE À MINISTRA CÁRMEN LÚCIA ANTUNES ROCHA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadã Cearense à Ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado do Ceará.

Art. 2.º O Título ora outorgado será entregue em Sessão Solene do Legislativo Estadual, em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de março de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.688, de 13 de março de 2026.

(Autoria: Romeu Aldigueri e Bruno Pedrosa coautoria Juliana Lucena)

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO FREI GILSON DA SILVA PUPO AZEVEDO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Frei Gilson da Silva Pupo Azevedo.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de março de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

DECRETO Nº37.190, de 13 de março de 2026.

ALTERA O DECRETO Nº36.216, DE 9 DE SETEMBRO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE VALORES PARA REFORMA E MANUTENÇÃO A SEREM EXECUTADAS PELOS PRÓPRIOS ÓRGÃOS, CONFORME PREVISÃO DO § 4º DO ART. 1º, DA LEI Nº16.880, DE 22 DE MAIO DE 2019, QUE CRIOU A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 16.880, de 22 de maio de 2019, que dispõe sobre a organização da Administração Pública Estadual e criou a Superintendência de Obras Públicas – SOP; CONSIDERANDO a essencialidade do direito à saúde e a necessidade contínua de assegurar a celeridade e a eficiência na estruturação da rede pública de atendimento; CONSIDERANDO a dinâmica de urgência inerente ao Sistema Único de Saúde (SUS) e a demanda premente de estruturação e a expansão da rede assistencial; CONSIDERANDO a necessidade de adequação normativa para permitir que a Secretaria da Saúde do Estado, órgão finalístico, que detém o conhecimento da urgência sanitária e epidemiológica, atue com maior autonomia na execução de obras e serviços de engenharia imprescindíveis à expansão e à abertura de novos serviços no sistema estadual de saúde; DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 36.216, de 09 de setembro de 2024, passa a vigorar acrescido do art. 2º-A, conforme a seguinte redação:

“Art. 2º-A No caso de obras e serviços comuns ou especiais de engenharia necessários à implantação de novos serviços para atender a premente e relevante interesse da saúde, cujo valor orçamento não supere R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a Secretaria da Saúde poderá realizar a contratação, o acompanhamento, a fiscalização e o recebimento do objeto.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de março de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº37.191, de 13 de março de 2026.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, AS ÁREAS QUE INDICA, COM SEUS IMÓVEIS, BENFEITORIAS E ACESSÕES, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE ITATIRA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e com fundamento no art. 5º, alíneas d e h do Decreto-Lei 3365/1941, CONSIDERANDO que a Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE tem por missão contribuir para a melhoria da saúde e qualidade de vida, promovendo soluções em saneamento básico, com sustentabilidade econômica, social e ambiental; CONSIDERANDO ser essencial o fornecimento de água tratada, diminuindo os riscos à saúde da população; CONSIDERANDO a necessidade de se ter disponíveis estruturas e equipamentos imprescindíveis à funcionalidade do referido sistema, DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas e os imóveis com suas benfeitorias, acessões e outros acessórios, correspondentes à área total de 2.674,11 m², situados no Município de Itatira, conforme previsto nos Anexos I a XII deste Decreto.

Parágrafo único. A desapropriação referida no caput, deste artigo, destinar-se-á à implantação de estruturas e equipamentos, necessários à execução do sistema de abastecimento de água, no Município de Itatira/CE.

Art. 2º Caberá à Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece proceder, por via administrativa ou judicial, à desapropriação prevista neste decreto, nos termos da Lei nº 9.499, de 20 de julho de 1971.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta dos recursos próprios da Cagece.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 13 de março de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

**ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº37.191, DE 13 DE MARÇO DE 2026
MEMORIAL DESCRITIVO – MD 375/2024**

Um terreno de formato irregular, com finalidade à implantação do Reservatório Elevado 01 para atender ao Sistema Integrado de Abastecimento de Água, localizado no Município de Itatira, situado na Estrada Carroçável, distando 157,67 m para a Bifurcação da Rua Serra Verde para Estrada Carroçável e Rua SDO, perfazendo uma área total de 134,05 m², com suas medidas e confrontações a seguir:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 9.499.465,67 m e E 429.567,54 m, deste, segue com azimute de 92º09'09" e distância de 8,89m, confrontando neste trecho com Estrada Carroçável, até o vértice P2, de coordenadas N 9.499.465,34 m e E 429.576,43 m, deste, segue com azimute de 180º00'00" e distância de 12,00m, confrontando neste trecho com Terreno de Propriedade de Desconhecido, até o vértice P3, de coordenadas N 9.499.453,34 m e E 429.576,43 m, deste, segue com azimute de 270º00'00" e distância de 13,09m, confrontando neste trecho com Terreno de Propriedade de Desconhecido, até o vértice P4, de coordenadas N 9.499.453,34 m e E 429.563,33 m, deste, segue com azimute de 18º50'17" e distância de 13,03m, confrontando neste trecho com Terreno de Propriedade de Desconhecido, até o vértice P1, de coordenadas N 9.499.465,67 m e E 429.567,54 m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM, tendo como o Datum o SIRGAS2000. Tendo como confinantes: Ao Norte (frente) - Com Estrada Carroçável, medindo 8,89 m. Ao Sul (fundos) - Com Terreno de Propriedade de Desconhecido, medindo 13,09 m. Ao Leste (lado direito) - Com Terreno de Propriedade de Desconhecido, medindo 12,00 m. Ao Oeste (lado esquerdo) - Com Terreno de Propriedade de Desconhecido, medindo 13,03 m.

